



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 0003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO – CREFITO-5 E INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO – CREFITO-5, autarquia pública federal estabelecida na forma da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, inscrita no CNPJ nº 90.601.147/0001-20 com sede na Avenida Palmeira, nº 27, conjunto nº 403, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90450-020, neste ato representado pelo Presidente Eduardo Freitas da Rosa, nomeado pela Ata da Reunião Plenária nº 261, de 27 de outubro de 2023, publicada no DOU nº 208, Seção nº 3, página nº 272, em 1º de novembro de 2023, doravante denominado CREFITO-5 ou CONTRATANTE, e INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 31.922.353/0001-72 com sede em Rua Jose Augusto de Abreu, 1000 sala A, MURIAE - MG CEP: 36.883-031, neste ato representada por Pedro Henrique Bouzada Fraga CPF 087277236-58, conforme atos constitutivos e/ou procuração, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, ficando as partes sujeitas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos preceitos de direito público e, supletivamente, às normas de direito privado, e às disposições que instruem o Processo Administrativo nº 0003/2025, além das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico-especializado na organização, coordenação, planejamento e execução de Concurso Público para vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (CREFITO-5), conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação os documentos constantes no Processo Administrativo nº 0003/2025, especialmente e independentemente de transcrição:

- I - Termo de Referência;
- II - Proposta da CONTRATADA;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços ora contratados e prestados pela CONTRATADA ao CREFITO-5 destinam-se ao Concurso Público para provimento dos cargos com vagas para preenchimento imediato e para cadastro reserva, conforme distribuição de vagas contidas no Termo de Referência.

1.4. A execução do Concurso Público dar-se-á em data e turno únicos, de maneira concomitante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, nos Municípios de Porto Alegre, Santa Maria, Caxias do Sul e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

1.5. Este Contrato é formalizado com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou



para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

1.6. A CONTRATADA declara-se em cumprimento aos requisitos constantes no item 1.6.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura e da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) para a execução integral do objeto deste Contrato, compreendendo todas as etapas desde o planejamento até a efetiva homologação do resultado final do Concurso Público e o período de 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação do ato de homologação do resultado final do Concurso Público.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CREFITO-5, para se alinhar ao prazo de validade do certame, visando garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive as de natureza pós-contratual, especialmente para fins de acompanhamento de demandas administrativas ou judiciais.

2.4. O prazo de execução de que trata o item 2.2 será automaticamente prorrogado quando a não conclusão do objeto no período firmado decorrer de fato superveniente, de responsabilidade da Administração, ou de qualquer outra causa que não seja imputável à culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A não conclusão do objeto no prazo de execução por culpa da CONTRATADA a constituirá em mora e ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo da faculdade de o CREFITO-5 optar pela extinção do Contrato, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual indireta por empreitada integral, compreendendo a contratação de empreendimento em sua integralidade, com a totalidade das etapas dos serviços necessárias, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega ao CREFITO-5 em condições de chamamento e posse dos aprovados, tanto para preenchimento das vagas em preenchimento quanto para o cadastro reserva, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

3.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

3.2.1. Para os fins do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, para práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo da execução:

I - A primeira linha de defesa será integrada pelos agentes de licitação do Setor de Licitações, Contratos e Patrimônio do CREFITO-5 nomeados para os fins deste contrato;

II - A segunda linha de defesa será integrada pela Assessoria Jurídica do CREFITO-5;

III - A terceira linha de defesa será realizada pela Gerência Executiva do CREFITO-5.

3.3. O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização técnica, administrativa e setorial da execução do objeto, registrando todas as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos.

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e observarão os itens da tabela seguinte:

Ação:	Prazo:
-------	--------



a) Elaboração de editais e avisos, a contar da disponibilização da legislação aplicada	20 dias
b) Disponibilização inscrições via internet (web) e recebimento de valores das inscrições após a publicação do edital	30 dias
c) Recebimento, análise e decisão sobre isenção das inscrições	05 dias
d) Recebimento, análise e julgamento de recursos administrativos de inscrição	05 dias
e) Aplicação das provas objetivas	40 dias
f) Homologar resultado das provas objetivas	30 dias
g) Receber e avaliar os documentos das provas de títulos	30 dias
h) Receber, analisar e responder recursos de contestações administrativas	05 dias
i) Homologação do resultado final do Concurso Público	30 dias

3.5. Os prazos previstos no item anterior são consecutivos, podendo ser executados em menor tempo quando não houver disposição legal expressa e não afetar direito de terceiros, sem prejuízo da sua prorrogação mediante motivação.

3.6. O aceite do objeto por força dessa contratação será feito mediante recebimento definitivo, quando serão considerados efetivamente realizados os serviços atestados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á através da modalidade de arrecadação dos valores das inscrições diretamente dos inscritos, sob sua conta e risco, inclusive sobre os quantitativos de inscrições para níveis médio e superior de escolaridade.

5.2. Os valores das inscrições para o Concurso Público, a serem cobradas dos inscritos, serão de R\$ 80,00 (oitenta reais) para nível médio de escolaridade e de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para nível superior de escolaridade, tanto para vagas de preenchimento imediato quanto para formação de cadastro reserva.

5.3. O CREFITO-5 não pagará qualquer valor à CONTRATADA em razão da presente contratação, nem se obriga perante a CONTRATADA quanto à inscrição de número mínimo de inscritos e à garantia do recebimento das inscrições dos inscritos.

5.4. Mediante prestação de contas, a CONTRATADA repassará ao CREFITO-5 os seguintes percentuais e valores de retorno por inscrição, sobre a receita bruta arrecadada dos valores das inscrições pagas e homologadas para níveis médio e superior de escolaridade, conforme a seguinte tabela:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DE TAXA DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÕES PAGAS	PERCENTUAL DE RETORNO POR INSCRIÇÃO	TAXA DE RETORNO POR INSCRIÇÃO
NÍVEL MÉDIO	R\$ 90,00	≤ 1.000	30%	R\$ 27,00
		1.001 ≤ N ≤ 1.500	30%	R\$ 27,00
		N ≥ 1.501	20%	R\$ 18,00
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 110,00	≤ 1.000	30%	R\$ 33,00
		1.001 ≤ N ≤ 1.500	30%	R\$ 33,00
		N ≥ 1.501	20%	R\$ 22,00

5.5. O pagamento ao CREFITO-5 do valor total da taxa de retorno das inscrições pagas e homologadas, em observância ao item 5.4, dar-se-á pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias a contar do prazo final para as inscrições ou do ato decisório posterior por julgamento de recursos de inscrição, o que por último ocorrer, na seguinte conta bancária de sua titularidade: Banco do Brasil S.A., agência n.º 3798-2, conta corrente n.º 4755-4.

5.6. Observados os itens desta Cláusula, após o repasse do valor total da taxa de retorno das inscrições pagas e homologadas ao CREFITO-5, no saldo dos valores das inscrições que permanecerão com a CONTRATADA estão incluídas todas as suas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto desta contratação, inclusive seus tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenções e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.7. Os recursos obtidos com as taxas de inscrição pela CONTRATADA que superem conjuntamente o total das despesas com a promoção do Concurso Público e o total do repasse a que se refere o item 5.4, serão sua receita, em observância ao Acórdão nº 2149/2006-TCU-Segunda Câmara, de 08/08/2006, que alterou o Acórdão nº 1708/2005-TCU-Segunda Câmara, de 13/09/2005.

5.8. Pela condição de pagamento do presente contrato, não se admite cessão ou operação de crédito prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V, X e XI)

6.1. Não será admitido reajuste do objeto contratual.

6.2. Os valores de taxas de inscrição inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, podendo sofrer modificação somente após decisão previamente motivada do CREFITO-5, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e demais documentos que integram o processo administrativo licitatório;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Requisitar a prestação de contas sobre as inscrições pagas e homologadas de inscritos para o Concurso Público, para efeito de liquidação e pagamento pela CONTRATADA da taxa de retorno, inclusive para apuração de eventual controvérsia, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Requerer o pagamento da CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, consubstanciado no valor da taxa de retorno sobre as inscrições pagas e homologadas de inscritos para o Concurso Público no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.2. O CONTRATANTE deverá se responsabilizar por ratificar editais e avisos e por promover, sob seu encargo, as publicações legais, em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes



documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREFITO-5 e não poderá onerar o objeto do contrato;

VI - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII - Paralisar, por determinação do CREFITO-5, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive as condições que fundamentaram a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente sua natureza de instituição sem fins lucrativos e sua finalidade estatutária, sob pena de imediata extinção unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA e aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

IX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

X - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

XIV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

XV - Efetuar o pagamento, a título de repasse, do valor da taxa de retorno das inscrições pagas e homologadas de candidatos ao CREFITO-5;

XVI - Fornecer ao CREFITO-5 documentos e informações relacionados ao certame.

8.2. Adicionalmente, especificamente quanto ao Concurso Público, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

I - Quanto à fase preparatória:

a) Nomear representantes para atuar em conjunto com o CREFITO-5 com total disponibilidade para reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias para deliberações de assuntos pertinentes ao Concurso Público;

b) Quando requerido, encaminhar cronograma interno de execução que será validado pelo CREFITO-5;

c) Observar a necessidade de prazo de 03 (três) dias para encaminhamento, pelo CREFITO-5, para publicações oficiais no Diário Oficial da União (DOU);

d) Arcar com as despesas com a realização do certame, inclusive na hipótese de não ser alcançada a previsão de candidatos mínimos para cobertura de despesas, excetuadas despesas de publicações oficiais no DOU;

e) Elaborar editais, extratos e avisos, inclusive suas retificações, que serão validados pelo CREFITO-5,



padronizando as minutas e fazendo incluir, dentre outros, as etapas de inscrições, isenções, critérios de desempate, locais de prova, resultados de notas, reservas de cotas étnico-raciais, para pessoas com deficiência (PCD) e para outras situações que estejam legalmente estabelecidas até a data da publicação;

f) Dar ampla publicidade ao edital e demais documentos relacionados ao Concurso Público, inclusive no seu sítio eletrônico, prestando esclarecimentos ao público por e-mail, contato telefônico ou, se necessário, presencial, enviando ao CREFITO-5 todos os documentos e informações a serem publicadas, inclusive no sítio eletrônico, como editais, anexos, gabaritos, provas (após sua realização) e outras informações necessárias ao certame, observando que as publicações se deem de maneira concomitante;

g) Disponibilizar a realização e o pagamento das inscrições dos concursandos via internet (web);

h) Receber os valores das inscrições dos concursandos;

i) Receber, analisar e decidir sobre pedidos de isenção de inscrições de concursandos, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, bem como receber e responder a eventuais recursos relativos às inscrições e pedidos de isenção de taxa; que deverá observar prazos e condições da Lei nº 9.784/1999;

j) Fornecer todo o material necessário aos trabalhos relacionados ao Concurso Público;

k) Recrutar e treinar a equipe de fiscais e coordenar a aplicação das provas objetivas;

l) Receber, avaliar e decidir sobre os documentos das provas de títulos.

II - Quanto às provas objetivas, no mínimo:

a) Compilar conteúdos programáticos das provas objetivas;

b) Confeccionar e imprimir cadernos de provas e grades de respostas das provas objetivas;

c) Disponibilizar infraestrutura adequada de salas para aplicação das provas objetivas para as pessoas que constam em lista de homologação definitiva de inscrito, prevendo a estrutura necessária para as solicitações deferidas de atendimento especial, observadas situações excepcionais em que houver em eventual ordem judicial expressa;

d) Responsabilizar-se pela adoção de todos os procedimentos necessários para total garantia de segurança e sigilo em todas as fases do certame, desde a elaboração das provas, impressão, conferência, acondicionamento, transporte, entrega das provas aos candidatos, fechamento das salas, e todos os demais atos envolvidos até a homologação final do certame.

III - Quanto aos títulos, disponibilizar, via internet, link de acesso em site próprio para encaminhamento dos certificados dos candidatos;

IV - Receber, analisar e responder recurso de contestações administrativas, emitindo parecer fundamentado, observados prazos e condições da Lei nº 9.784/1999;

V - Realizar novas provas ou refazer qualquer das fases do certame, sem ônus para o CREFITO-5, na hipótese de ocorrência de fato que, por qualquer motivo imputável à CONTRATADA, resulte em anulação ou nulidade de fase ou de todo o certame;

VI - Homologar o resultado final do Concurso Público e submetê-lo à aprovação do CREFITO-5;

VII - Emitir parecer fundamentado, em caso de judicialização de demanda envolvendo o certame, para instrução de manifestações processuais do CREFITO-5, até decisão final.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Dentre as causas de inexecução, inserem-se a inobservância das obrigações dispostas nas Cláusulas Quinta e Oitava.

11.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CREFITO-5 na hipótese do inciso I do item 11.1, por inexecução parcial do contrato oriundo do inadimplemento total ou parcial do pagamento, a título de repasse, da taxa de retorno das inscrições pagas e homologadas, considerando as disposições do item 5.5, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação financeira da CONTRATADA;
- b) Moratória de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nas hipóteses do inciso I do item 11.1, por inexecução parcial do contrato oriundo do descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, que possa ter prosseguimento pela CONTRATADA, e do inciso IV do item 11.1;
- c) Compensatória de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na hipótese do inciso II do item 11.1, por inexecução parcial do contrato oriundo do descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, que não possa ter prosseguimento pela CONTRATADA, exigindo a contratação de outro fornecedor pelo CREFITO-5 para finalização da execução do objeto;
- d) Compensatória de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas hipóteses do inciso III do item 11.1, por inexecução total do contrato, exigindo a contratação de outro fornecedor pelo CREFITO-5 para a realização do objeto, a partir da alínea "b" da tabela do item 3.4, com ou sem o aproveitamento de atos já realizados pela CONTRATADA, e dos incisos V a VIII do item 11.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREFITO-5 (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.6. As diferentes multas fixadas neste contrato poderão ser cobradas cumulativamente.

11.7. Aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a correção monetária das obrigações financeiras fixadas neste contrato, a contar do vencimento até a data do efetivo pagamento.

11.8. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Sendo o caso, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.15. O CREFITO-5 deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Os débitos da CONTRATADA para com o CREFITO-5 resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, se aplicável, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o período de 24 (vinte e quatro) meses após a data de



publicação do ato de homologação do resultado final do Concurso Público.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato, ficando obrigatória a manutenção da sua natureza jurídica de associação sem fins lucrativos.

12.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se houver a manutenção da natureza jurídica de associação sem fins lucrativos da CONTRATADA.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observadas as disposições da Cláusula Quinta (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREFITO-5 ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As receitas e despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos: 6.2.2.1.1.01.05.07.10.001 – Concurso Público.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos, incorreções ou discrepâncias serão decididos pelo CREFITO-5, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Termo de Referência e neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.



15.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como do número de vagas disponíveis para preenchimento pelo Concurso Público.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do setor jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREFITO-5 divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre/RS, 18 de novembro de 2025.

Eduardo Freitas da Rosa

Representante legal do CONTRATANTE

Pedro Henrique Bouzada Fraga

Representante legal da CONTRATADA